



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA –SP

Avenida Gabriel Garcia Leal nº 676 – Fone (017) 3331-5100 – Fax 3331-3356  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” - e-mail prefeitura@guaira.sp.gov.br



**JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DA OBRA “ESCULTURA ESPUMA” DE GILBERTO SALVADOR, EMPRESA: FUNDAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA GILBERTO SALVADOR, CNPJ Nº 16.878.007/0001-51, COM BASE NO ARTIGO 25 DATA 07/03/2016 FUNDAMENTO: ARTIGO 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

Considerando a solicitação do Diretor de Cultura do Município de Guaíra-SP, Sr. Alex Queli Tomé, e por determinação do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Sérgio de Mello, necessário se faz a aquisição da Obra “Escultura de Espuma”, do artista plástico Gilberto Salvador, para a continuidade do Museu Abeto de Escultura no Parque Maracá.

A administração pública municipal, com base também no respectivo parecer jurídico, e visto do Exmo. Prefeito Municipal resolveu fazer a contratação com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Guaíra, 07 de março de 2016

Paulo Cesar Andrade  
Dir. Depto. Compras



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA –SP

Avenida Gabriel Garcia Leal nº 676 – Fone (017) 3331-5100 – Fax 3331-3356  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” - e-mail prefeitura@guaira.sp.gov.br



## Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016

### Vistos

O Diretor de Cultura do município de Guaíra - SP, Sr. Alex Queli Tomé, solicitou a JUSTIFICATIVA para a Aquisição da Obra através da Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador, sob CNPJ nº 03.129.955/0001-31, com base no artigo 25, inciso III da lei federal 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Escultura de Espuma

VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Justificamos o pedido de Contratação de Serviços com Dispensa de Licitação (Inexigibilidade), em caráter exclusivo, em razão da Obra do Artista ser somente representada pela fundação.

A Assessoria jurídica através do Parecer Jurídico opinou pela contratação da empresa Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador, sob o CNPJ nº 03.129.955/0001-31

*Art. 25 da lei 8.66/93 dispõe:*

*“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

.....

**III** - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O Departamento de Compras justificou a contratação como Inexigibilidade de licitação, com mesmo fundamento utilizado pelo Nobre Assessor Jurídico.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Diretor de Cultura, e o faço para AUTORIZAR, dispensado de licitação, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DA OBRA.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 07 de março de 2016.

Sérgio de Mello  
Prefeito do Município de Guaíra



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA –SP

Avenida Gabriel Garcia Leal nº 676 – Fone (017) 3331-5100 – Fax 3331-3356  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” - e-mail prefeitura@guaira.sp.gov.br



### **RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2016**

**RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OBRA, COM BASE NO ARTIGO 25, INCISO III.**

Cuida-se o presente da contratação da Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador, sob CNPJ nº 03.129.955/0001-31, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Justificativa de que os referidos artistas são de grande destaque no cenário artístico nacional e que as obras do referido já esteve exposta na Pinacoteca do Estado de São Paulo, circunstâncias estas que fundamentam o processo de escolha dos referido artistas, fundamentando a presente Inexigibilidade de Licitação no Art. 25, Inciso III da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, documentação anexa ao processo.

Assim deliberei, acolhendo parecer emitido pela Assessoria Jurídica, Justificativa do Diretor de Compras, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guairá-SP, 07 de março de 2016.

**SÉRGIO DE MELLO**  
Prefeito do Município de Guairá